



ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico 53/2021
(PROCESSO N. 771804/2021)

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os alunos das Unidades de Ensino e para o programa Escola de Tempo Ampliado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande - MT.

I - PRELIMINAR

Trata-se da análise e manifestação ao pedido de impugnação interposta ao certame acima epigrafado, impetrado pela empresa **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI** inscrita no CNPJ sob nº 12.309.536/0001-72.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

No que concerne a impugnação, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

21.1. *Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).*

21.1.1. *As impugnações ou esclarecimentos poderão ser realizados de forma eletrônica, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "pregaovg@hotmail.com", devidamente instruídos. (Art. 23 e 24 do Decreto nº. 10.024/2019).*

21.2. *Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23 e 24 §§ 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).*

21.3. *As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração e serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. (Art. 23, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).*

21.4. *As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. (Art. 24, §1º do Decreto nº. 10.024/2019).*

21.4.1. *A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. (Art. 24, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).*





21.5. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 24, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

21.5.1. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. (Art. 22, do Decreto nº. 10.024/2019).

21.6. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 20.1.

21.7. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº.10.520/02 e legislação vigente.

21.8. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Tendo em vista que a empresa **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI** encaminhou via mensagem eletrônica em 17 de dezembro de 2021 sua impugnação, portanto, dentro do prazo preconizado no subitem 21.1 do Edital, sendo **TEMPESTIVA** a peça interposta.

Sendo assim, este Pregoeiro CONHECE a impugnação ora apresentada.

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos da empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico epigrafado.

III - DAS RAZÕES

A Impugnante defende, em síntese, que o prazo para a entrega dos bens não é razoável e esta exigência é abusiva e diminui o caráter competitivo do certame. Segue abaixo o item impugnado;

15.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

A potencial proponente ainda requer que o prazo seja dilatado para 90 (NOVENTA) dias. Por recair em questões técnicas advindas do Termo de referencia foi solicitado ao setor demandante auxilio para julgamento dos pedidos expostos na peça de impugnação.

IV - DA DECISÃO





O pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019, em respeito aos princípios licitatórios, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **RECEBE** a impugnação de autoria da empresa **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI** inscrita no CNPJ sob nº 12.309.536/0001-72 considerando ter sido apresentada tempestivamente, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, diante das informações apresentadas na resposta expedido pelo setor demandante, a qual este pregoeiro **ACATA** por estes serem os conhecedores das reais necessidades da Secretária.

É a Decisão.

Várzea Grande – MT, 21 de dezembro de 2021.

Sergio Mesquita de Avila Neto

Pregoeiro



Signatário 1: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 21/12/2021 às 16:33 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: IY1LrQUwS3



IY1LrQUwS3



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Processo Adm. 771804/2021.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao e-mail recebido, quanto a **Impugnação da** Empresa LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI, CNPJ n.12.309.536/0001-72, pelo seu representante legal IMPUGNA o ato convocatório do Edital de Pregão Eletrônico n. 53/2021, trazendo como fundamento do seu pedido, o quanto se segue:

O pedido de esclarecimento foi enviado por e-mail a esta secretaria e estando de acordo com os termos da lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/2019 e do item **21.1** do edital.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019)

obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O item atacado pela impugnante recaem ao Termo de Referência, motivo pelo qual está Secretaria delibere sobre sua procedência ou não.

O termo de referência foi elaborado em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto federal 10.024/2019 no qual prevê os prazos para execução da contratação.



Dessa forma não há o que dizer de cláusulas restritiva, pois a Administração de Várzea Grande há anos realiza licitação para aquisição dos uniformes, com prazo de entrega de 30 (trinta) dias e as empresas atenderam dentro do prazo exigidos, inclusive a própria impugnante que forneceu no ano de 2019 por meio do contrato n.º 131/2018 e com prazo de 30 (trinta) dias.

Ressaltamos ainda, que vários municípios realizaram licitações para aquisições de uniformes escolares com prazo de entrega de 30 (trinta) dias ou inferior a esse.

Vejamos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2021 OBJETO registrados os preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES E FRONHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme quantidades e valores descritos no Anexo único da presente ata. - MUNICÍPIO DE VERA.

...

8.0. DA ENTREGA DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO.

8.1. A contratada deverá executar os serviços ora licitados da seguinte forma:

8.2. A licitante Detentora DEVERÁ entregar os uniformes e fronhas de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

8.3. O prazo para entrega dos produtos será **de 30 (trinta) dias**, contados da emissão da ordem de fornecimento, mediante a aprovação da amostra, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado pela Administração, sem nenhum custo adicional;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 148/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES, TECIDOS, CONFECÇÕES, ROUPARIA HOSPITALAR, CAMISAS, CAMISETAS ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha.

...

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, e de **(10) dez dias**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento da



NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender as normas técnicas contidas nas especificações;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 71/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS E UNIFORMES, COM SERVIÇOS DE ARTE, SILK (PINTURA) E BORDADOS, PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS, EVENTOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DOS PRODUTOS

7.1. A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura **16/09/2021 até o dia 16/09/2022**.

7.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município de Novo São Joaquim-MT, ou em local previamente designado pela Secretaria Municipal. A contratada **deverá efetuar a entrega em até 20 (vinte) dias** após o recebimento da autorização de fornecimento nos locais solicitados pela Secretaria responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante;

7.3. Todos os materiais descritos devem ser novos, sem quaisquer defeitos ou avarias, e de primeira linha não se admitirá qualquer tipo de material de qualidade inferior.

7.3.1. Na execução do objeto deverão ser atendidas às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial -

Verifica-se ainda que a própria impugnante foi **adjudicatária** no PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021 – SRP que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 108/2021 - OBJETO **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de vestuário** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social e Desporto Lazer, sendo o objeto similar a esta prefeitura.

O Termo de Referência Retificado em seu item 4 estipula o prazo de 30 (trinta) dias, o qual originou todo processo de aquisição.

4.3. O prazo máximo para a confecção das camisetas será de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.

Informamos ainda que o Pregão Eletrônico N.º 53/2021 trata de registro de preços para atender aos alunos novos e substituição.

Que o início das aulas presenciais estão previstas para 07 de fevereiro de 2022 conforme a PORTARIA N.º 376/2021/GS/SMECEL/VG/MT.

A impugnante requer que a IMPUGNAÇÃO seja recebida, apreciada e julgada procedente, com efeito para: que seja alterado o prazo de entrega dos itens descritos no presente edital para 90 (NOVENTA) dias, a fim que não seja restringido a

Handwritten marks: a blue checkmark, a blue 'b', and a blue signature.



participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

Por todo exposto **não evidenciamos**, portanto, nenhuma razão que acolha o prazo requerido pela empresa.

Porém solicitamos ao Senhor pregoeiro que inclua no item - **9 DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almojarifado da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Rua João Libaneo nº 2022, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110.328, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

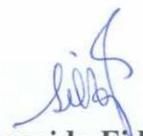
9.1.1 O prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias uteis, solicitado pela empresa adjudicatária e **desde** que ocorra motivo **justificado** e aceito pela Administração.

Várzea Grande, 20 de dezembro de 2021.


SANDRA MARA DE SOUZA BORGES
Fiscal


LUCIANA MARTINIANO DE SOUSA
Elaboradora do TR

De acordo,


Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT



AVISO DE LICITAÇÃO – 1º RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021

PROCESSO Nº 059/2021

O Município de Santo Antônio do Leste, através do Pregoeiro, designado pela portaria nº 117/2021 de 14 de janeiro de 2021, torna público que nos termos da Lei nº 10.520/2002, com as alterações subseqüentes a **RETIFICAÇÃO** do processo licitatório, **pregão presencial registro de Preços para futura e eventual aquisição de vestuário para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social e Desporto Lazer.**

DAS ALTERAÇÕES:

1º Onde se lia: **27.1.** As licitantes deverão encaminhar à PREFEITURA, *se solicitadas e quando for o caso*, no prazo **máximo** de *02 (dois) dias úteis*, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo **Anexo I**, deste Instrumento Convocatório;

Agora se lê: **27.1.** As licitantes deverão encaminhar à PREFEITURA, *se solicitadas e quando for o caso*, no prazo **máximo** de *10 (dez) dias*, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo **Anexo I**, deste Instrumento Convocatório;

2º Onde se lia: **4.3.** (TERMO DE REFERENCIA) O prazo máximo para a confecção das camisetas será de **10 (dez) dias corridos** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho;



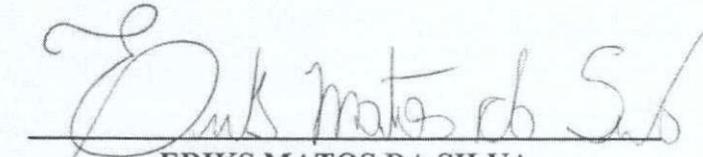
Agora se lê: **4.3.** O prazo máximo para a confecção das camisetas será de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho;

3º - Fica alterado o local de realização da licitação.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 10 de agosto de 2021**, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br), ou (www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste – MT, 06 de agosto de 2021.



ERIKS MATOS DA SILVA
PREGOEIRO



AO PREGOEIRO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÕES

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os alunos das Unidades de Ensino e para o programa Escola de Tempo Ampliado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande - MT.

LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, CNPJ Nº 12.309.536/0001-72, Optante pelo SIMPLES? Sim, Inscrição Estadual 13399333-7, Endereço: AV. TENENTE CORONEL DUARTE, 2030, CENTRO SUL, 78.020-450, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Telefones: (65) 3028-4200, e-mail: priscila@meplicitacoes.com.br, neste ato representada pela sua procuradora legal **PRISCILA CONSANI DAS MERCES**, inscrita na OAB-MT 18569-B, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos motivos de fato e direitos a seguir expostos:

Av. Tenente Coronel Duarte, 2030 - Porto - CEP: 78020-450 - Cuiabá/MT
CNPJ: 12.309.536/0001-72 - Insc. Estadual 13.399.333-72

DOS FATOS

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência que vem assim relacionada:

15.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande /MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

Sucedo que, tal exigência é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame.

DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir prazo muito curto – incompatível com o mercado, irrazoável, restritiva à participação de interessados ou injustificada, não restando dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. É clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação.

Ao dar o **prazo máximo de 30 (TRINTA) dias úteis** para entrega de produtos que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção, personalização e para o frete. Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para a Prefeitura, isso quer dizer que esse produto não se



encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para confecção, personalização e frete.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, considerando o sistema operacional.

Ainda temos o fato de que, as indústrias estão com dificuldade de adquirir matéria prima, conforme podemos verificar abaixo:



(<https://dcomercio.com.br/categoria/economia/falta-de-materia-prima-pode-ser-problema-na-retomada-da-economia>)

Assim, após os últimos acontecimentos oriundos da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), o País decretou CALAMIDADE, bem como, o Estado do Mato Grosso está com decreto de quarentena, além de vários outros Municípios, interrompendo-se a entrada e saída de pessoas, suspendendo transportes intermunicipais, entre outras providencias. Conforme podemos comprovar abaixo:

D E C R E T A: Art. 1º Este Decreto institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a

prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Mato Grosso, nas situações que especifica. (DECRETO Nº 874, DE 25 DE MARÇO DE 2021.)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).”

Por isto a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da MOTIVAÇÃO, visto que, para ampliação ou restrição de empresas interessadas em participar do certame, deve ser obrigatoriamente motivada. Conforme assevera Celso Antonio Bandeira de Mello:

“6º Princípio da motivação:

17. Dito princípio implica a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que se deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.” (in curso de Direito Administrativo ,29º ed., pag 115)



Conclui-se que, a cláusula do edital que aqui está sendo discutida, fere preceitos básicos do direito administrativo, ainda, descumpre com a legislação no momento em que exclui possíveis concorrentes, e por fim, é completamente desamparado dos princípios da licitação pública e o objetivo principal que é o interesse público.

Portanto, não há como manter a referida cláusula e buscar a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo, é algo impossível de se cumprir em sua totalidade, ficando clarividente o tamanho absurdo dessa exigência, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso:

“JULGAMENTO SINGULAR Nº 188/LCP/2017

PROTOCOLO Nº: 26.256-0/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

INTERESSADA: SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Diante do exposto, e de acordo com o parecer Ministerial, mantenho a presente irregularidade constante no item 1.1, com aplicação de multa no valor de 6 UPFs/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016.

Quanto à irregularidade relativa à exiguidade do prazo de 02 (dois) dias para a entrega dos bens licitados, verifico que as alegações da defesa não merecem prosperar, pois a inexistência de impugnação ao edital de convocação, bem como o fato de que o referido certame envolve o fornecimento de pneus para os mais diversos veículos do Município, os quais não poderiam aguardar indefinidamente a entrega dos produtos, não servem de justificativa razoável para a inclusão da referida exigência, mostrando-se excessiva e comprometendo o caráter competitivo do certame, uma vez que inadequadas.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Neste aspecto, esta Corte de Contas se manifestou:

Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços para atendimento da frota municipal prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2013-TP. Processo nº 17.880-2/2014).

Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela.

O Município poderia adotar outras medidas para evitar o atraso na entrega dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais.

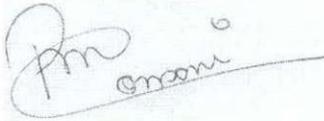
Ademais, caso fosse de interesse da Administração Pública empreender tratamento favorecido e simplificado à micro e pequenas empresas sediadas no local na qual se realizou a licitação, deveria ter realizado o certame em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 123/2007, o que não ocorreu nos autos.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, recebida, apreciada e julgada procedente, com efeito para: **que seja alterado o prazo de entrega dos itens descritos no presente edital para 90 (NOVENTA) dias**, a fim que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cuiabá, 17 de Dezembro de 2021.



Priscila Consani das Mercês
Procuradora
OAB/MT 18569-B